LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 13 DE JULHO DE 1998.

TORNA OBRIGATÓRIA A PLANTAÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS EM ÁREAS VERDES TRANSFERIDAS DE LOTEAMENTOS URBANOS PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Das áreas verdes transferidas para o Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o inc. I, do art. 16, da Lei Complementar nº 7, de 23 de setembro de 1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, toma-se obrigatório o plantio de árvores frutíferas num percentual de 10% (dez por cento) das mencionadas áreas verdes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de julho de 1998.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO GOMES DE OLIVEIRA
Coordenador das Ações de Governo

ACHILES COELHO MACIEL
Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município